

parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6643711-6	392438429-00	VALCIR LUIZ SEBEN

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

13963/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 040/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como Gestor e Fiscal de Cooperação Técnica, firmada com os municípios, relacionados no Art.3º:

I. Paulo Roberto Preto, Matrícula Funcional n.º 7324, CPF n.º 3XX.550.XXX-72, para desempenhar a função de gestor destes Termos de Cooperação.

II. Edson Luis Garcia Tampelini, Matrícula Funcional n.º 773289, CPF n.º 8XX.741.XXX-68, para desempenhar a função de fiscal destes Termos de Cooperação.

Art.2º DETERMINAR que o GESTOR e o FISCAL da Cooperação Técnica, designados nos termos da presente Portaria, deverão respectivamente observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos 700 e 701 e seus incisos.

Art.3º ESTABELEECER que o descrito no Art.1º acima ocorrerá nos seguintes Municípios:

N.	Município	e-Protocolo
1	Cianorte	23.304.186-6
2	Cidade Gaúcha	23.304.207-2
3	Guaporema	23.304.208-0
4	Indianópolis	23.304.210-2
5	Japurá	23.304.212-9
6	Jussara	23.304.221-8
7	Rondon	23.304.230-7
8	São Manoel do Paraná	23.304.234-0
9	São Tomé	23.304.251-0
10	Tapejara	23.304.243-9
11	Tuneiras do Oeste	23.304.261-7

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025

Richard Golba

Diretor Presidente